

EDITAL N º 001/15 CMDCA – ABERTURA DO PRIMEIRO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA DE CONSELHEIROS TUTELARES DA CIDADE LEME-SP

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LEME – CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 583, de 27 de outubro de 2010, faz publicar o Edital de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2016/2019.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 583 de 27 de outubro de 2010, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 170/2014, editada pelo CONANDA;

c) A Comissão Especial criada pelo CMDCA através da Resolução nº 003/2015, será a responsável direta pela realização do primeiro Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Resoluções específicas na Imprensa Oficial do município e no endereço eletrônico www.cmdcaleme.com.br, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, as quais deverão dispor sobre:

I – local, dia e horário do curso de capacitação que será oferecido aos pretendentes ao cargo, conforme previsão expressa da legislação municipal.

II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

IV – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

V – a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em Data Unificada; e

VI – as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

I – Reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante certidões expedidas pelo Poder Judiciário de distribuições de ações cíveis e criminais;

II – Idade superior a 21 anos até a posse;

III – Ser eleitor e estar em gozo dos direitos políticos;

IV – Ter concluído o Ensino Médio;

V – Residir no município por, no mínimo, 5 (cinco) anos;

VI – Apresentar certificado de participação em curso de capacitação sobre a política de atendimento a Infância e Adolescente, que será objeto de resolução específica do CMDCA, publicada na Imprensa Oficial do Município e no endereço eletrônico: www.cmdcaleme.com.br.

VII – Estar em pleno gozo das aptidões física e psicológica para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, a serem comprovadas através de atestados médico e psicológico.

VIII – Possuir Carteira Nacional de Habilitação definitiva, no mínimo na categoria “B”, e que na data da posse esteja válida.

§ 1º - A idoneidade moral mencionada no inciso I será comprovada mediante apresentação de certidões de distribuição de feitos cíveis e criminais expedidas pelo Cartório de Distribuição Judicial da Comarca de Leme-SP e mediante apresentação de certidões de objeto e pé dos processos ali indicados, expedidas pelos respectivos cartórios oficiais.

§ 2º - Será eliminado do Processo Eleitoral, mediante decisão fundamentada, o candidato que já foi condenado, ou responde a processos por crimes contra a Administração Pública, Economia Popular, Crimes contra a Pessoa, Crimes Eleitorais, e procedimentos judiciais da Vara da Infância e Juventude da Comarca.

§ 3º - A comprovação do gozo dos direitos políticos será feita mediante apresentação de certidão expedida pelo Cartório Eleitoral da 188ª Zona Eleitoral. Será eliminado o candidato que não comprovar tal requisito (documento pode ser emitido através do site: http://www.tse.gov.br/internet/servicos_eleitor/quitacao.htm).

§ 4º - A comprovação da conclusão do Ensino Médio deverá ser feita mediante cópia reprográfica do diploma ou histórico escolar.

§ 5º - A comprovação da residência fixa no município poderá ser feita por qualquer documento idôneo (comprovante de endereço do local atual de moradia e comprovante de 05 anos atrás), ou declaração pessoal atestada por duas pessoas, com firmas reconhecidas em cartório oficializado.

§ 6º - A comprovação do preenchimento do requisito mencionado no inciso VIII será feita mediante apresentação de cópia reprográfica da Carteira Nacional de Habilitação definitiva.

§ 7º - Estará eliminado o candidato que mediante decisão judicial ou administrativa tenha a permissão de conduzir veículos automotores suspensos ou cancelados, mesmo que provisoriamente.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, em jornada de 40 horas semanais, sendo que o horário de atendimento ao público e a escala de plantão são definidos em Regimento Interno do Colegiado.

4.2. O valor do vencimento será de: R\$: 1.690,64 (um mil seiscentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos), bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. São atribuições da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada:

I – organizar o curso de capacitação sobre a política de atendimento à infância e adolescência;

II – analisar os pedidos de registro de candidatura, procedendo à averiguação dos documentos apresentados;

III – dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV – publicar a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições aprovadas ou reprovadas;

V – notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI – realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

VII – analisar os recursos interpostos;

VIII – publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados, esgotada a fase recursal, com envio de cópia ao Ministério Público.

IX – estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

X – decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XI – divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

6.2. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, tanto com relação aos recursos interpostos pelos pretendentes ao cargo como em relação às eventuais impugnações, caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.3. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 04 de outubro de 2015.

6.4. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I – Primeira Etapa: inscrições para participação do curso de capacitação sobre a política de atendimento à infância e adolescência.

II – Segunda Etapa: inscrições e entrega de documentos;

III – Terceira Etapa: análise da documentação exigida;

IV – Quarta Etapa: homologação e aprovação das candidaturas;

V – Quinta Etapa: dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

VI – Sexta Etapa: formação inicial;

VII – Sétima Etapa: diplomação e Posse

9. DA PRIMEIRA ETAPA - INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA.

9.1. A pessoa interessada em participar no presente Processo de Escolha em Data Unificada deverá, inicialmente, inscrever-se para o curso de capacitação sobre a política de atendimento à infância e adolescência, conforme dispõe o inciso VI do art. 32 da Lei Complementar nº 583, de 27 de outubro de 2010, o com data provável para o dia 01 de julho de 2015 e que será objeto de Resolução Específica do CMDCA.

9.2. Para participar do curso de capacitação, o pretendente ao cargo poderá realizar a pré-inscrição no site www.cmdcaleme.com.br no período de 15 a 26 de junho de 2015, ou comparecer, no dia, horário e local indicados em Resolução específica que será publicada posteriormente.

9.3. Após a realização do curso supramencionado, o CMDCA oferecerá certificado a todos os participantes, haja vista tratar-se de um dos requisitos de inscrição para o registro da candidatura.

10. SEGUNDA ETAPA – DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

10.1 - As inscrições serão feitas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sito à Rua Padre Julião, 1973, Centro, nesta Cidade de Leme no período de 09:00 horas de 06 de julho às 16:00 horas de 24 de julho de 2015.

10.2. - No ato da inscrição, o candidato deverá comparecer no local indicado, munido dos documentos mencionados na Seção 03 deste Edital, bem como da cópia reprográfica do Documento de Identidade e do CPF, preenchendo o requerimento de inscrição constante no Anexo I, em duas vias, cuja cópia será devolvida protocolizada ao candidato, e também apresentar 2 (duas) fotografias 3 X 4 iguais e recentes, não datadas.

10.3. - Não serão aceitas inscrições por via postal, malote, fac-símile, Internet, ou que não estejam com todos os documentos ou preenchidos os requisitos necessários dispostos neste Edital.

10.4 - Não haverá, em hipótese alguma, prorrogação do prazo de inscrição ou do horário de atendimento.

10.5 - Serão admitidas inscrições entregues por terceiros, mediante apresentação de procuração pelo portador, com firma reconhecida em cartório oficializado.

10.6 - O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão, bem como pelas informações prestadas pessoalmente ou por seu procurador, no requerimento de inscrição.

10.7 - A documentação inicial apresentada pelos candidatos que desistirem do processo eleitoral, não comparecer a nenhum ato convocado pelo CMDCA ou tiverem sua inscrição indeferida será inutilizada em noventa dias após a posse dos eleitos, se não retirada pelo interessado.

10.8 - A lista dos candidatos com inscrições deferidas ou indeferidas será publicada na Imprensa Oficial do município do dia 04 de agosto 2015, observando-se os prazos constantes da seção 12 deste Edital, para impugnação e interposição de recurso.

11. DA TERCEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

11.1. A Comissão Especial procederá a análise da documentação exigida prevista na Resolução publicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.2. A análise dos documentos apresentados no ato da inscrição para pleitear o registro da candidatura será realizada no período de 27 a 31 de julho de 2015.

12. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS E PRAZO PARA RECURSO

12.1. A partir da publicação da listagem dos candidatos habilitados e não habilitados para participar do processo de escolha, no prazo de 03 (três) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

12.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12.3. O candidato impugnado terá 03 (três) dias após a data de notificação feita pela Comissão Especial, para apresentar sua defesa.

12.4. O candidato não habilitado terá o prazo de 03 (três) dias após a data da publicação da listagem para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

12.5. O resultado da análise dos recursos e das impugnações apresentados será divulgado na Imprensa Oficial do município e no site www.cmdcaleme.com.br no dia 18 de agosto de 2015.

13. DA QUARTA ETAPA – HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

13.1. A relação definitiva de candidatos habilitados será publicada na Imprensa Oficial do município e no endereço eletrônico www.cmdcaleme.com.br, no dia 19 de agosto de 2015.

14. DA QUINTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

14.2. O Processo de Escolha em Data Unificada (ELEIÇÃO) realizar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, das 08h às 17h, em local a ser informado pelo CMDCA em Resolução Específica, conforme previsto no art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

14.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração, na Imprensa Oficial do município e outros instrumentos de comunicação.

14.4. Os procedimentos e critérios que serão adotados para realização do sufrágio, bem como as condutas vedadas aos candidatos durante o pleito serão informados pelo CMDCA em Resolução Específica.

16. DA SEXTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

16.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

16.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentados aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

17. DA SÉTIMA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

17.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2016, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 583/ 2010 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

18.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

18.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Leme, 08 de junho de 2015.

**Comissão Especial para o primeiro processo de escolha unificada de
Conselheiros Tutelares**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO I

PRIMEIRO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA DE CONSELHEIROS TUTELARES DA CIDADE LEME-SP

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL PARA O PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DA CIDADE DE LEME

Nº INSCRIÇÃO _____

NÃO PREENCHER – USO EXCLUSIVO DO CMDCA

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Título de Eleitor Nº: _____

Requer a sua inscrição no Processo de Eleição de Conselheiros Tutelares, apresentando os seguintes documentos, nesta ordem, conforme item “3” e subitens do edital:

- Certidão de distribuição de feitos cíveis e criminais e certidões de objeto e pé dos processos nela relacionados;
- Atestado de antecedentes criminais;
- Cópia reprográfica da cédula de identidade;
- Cópia reprográfica do CPF;
- Certidão de quitação das obrigações eleitorais;
- Cópia reprográfica do diploma de conclusão do ensino médio ou cópia reprográfica do histórico escolar;
- Atestado de comprovação de residência fixa firmado com duas pessoas idôneas e reconhecida firma, ou documento comprobatório;
- Certificado de participação em curso de capacitação sobre a política de atendimento à infância e adolescência;
- Atestado médico que comprove estar em pleno gozo das aptidões físicas para o exercício da função de Conselheiro Tutelar;
- Atestado psicológico que comprove estar em pleno gozo das aptidões psicológicas para o exercício da função de Conselheiro Tutelar;
- Cópia da carteira de habilitação para dirigir veículo automotor, no mínimo na categoria “B”, e que esteja válida dentro da posse.
- Procuração com firma reconhecida (caso de inscrição por terceiro).

O requerente assume integral responsabilidade pelas informações aqui feitas, afirmando que é expressão da verdade.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Leme/SP, _____ de julho de 2015.

PRIMEIRO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA DE CONSELHEIROS TUTELARES DA CIDADE LEME-SP
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA

Nº INSCRIÇÃO _____

NÃO PREENCHER – USO EXCLUSIVO DO CMDCA

Nome: _____